

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Barra do Mendes



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA SESSÃO DENÚNCIA 001-2024, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.



ATA SESSÃO DENÚNCIA 001-2024, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
– BAHIA, FORMADA PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA Nº 01/2024, OCORRIDA EM 10 (DEZ) DE
JUNHO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
– BAHIA.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h11min (nove horas e cinquenta e dois minutos), na sede da Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia, estiveram reunidos os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia, formada para analisar a Denúncia nº 01/2024, Processo Administrativo nº 01/2024. Presentes o Vereador André Ribeiro Sodré – Presidente, o Vereador Miguel Alves de Araújo – Relator e o Vereador Manoel Messias Nobre Medrado – Membro. O Senhor Presidente abriu a reunião, informando que esta foi marcada com a finalidade de apresentação das alegações finais por parte do Denunciado, Prefeito Antônio Barreto de Oliveira, que até o momento não estava presente. Assim, o Senhor Presidente disse que suspenderia a sessão por quinze minutos, como tolerância. Passados os referidos quinze minutos, os trabalhos foram reabertos, o Denunciado continuou ausente e o Senhor Presidente, pedindo escusas, informou que, em correção ao que falou anteriormente, esta reunião possuía a finalidade de colher o depoimento pessoal do denunciado e não as alegações finais. Tendo em vista a ausência do denunciado, fica prejudicada a colheita da prova oral que tinha como finalidade, colher o depoimento pessoal do mesmo. Não obstante, verifica-se que a Comissão Parlamentar processante, por meio da Câmara Municipal, ajuizou ação de notificação do gestor municipal tombada sob o nº. 8000610-11.2024.8.05.0021, na qual o oficial de justiça comunica que se buscou notificar o prefeito por diversas vezes, inclusive suspeitando que o mesmo buscava se ocultar para não receber a citação do processo. Assim, tendo em vista que não há mais provas a produzir, a Comissão declara encerrada a instrução probatória, com a consequente abertura dos prazos para alegações finais do denunciado. Como o mesmo é revel no presente feito, mostra-se cabível a nomeação de procurador dativo do Sr. Prefeito para a apresentação de suas alegações finais no prazo de lei, bem como posteriormente produção da defesa oral em plenário. Tal medida visa garantir e assegurar mesmo a um réu revel a garantia da ampla defesa e do



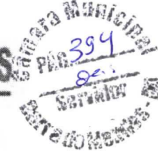




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74
O legislativo a serviço do povo.



contraditório. Assim, nomeia-se o Advogado André Mendes Teixeira, inscrito na OAB/BA 36.750, com escritório sito na Rua Ângelo França Dourado, 44, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.860-127, Tel.: (74) 9.9937-9899, e-mail andremendest@hotmail.com, devendo o mesmo ser notificado da presente nomeação por escrito, por Whatsapp ou e-mail para confirmação da aceitação da sua nomeação como advogado dativo. Após eventual confirmação do patrono, devem os autos serem encaminhados eletronicamente em sua íntegra ao mesmo, podendo este ainda obter cópia na própria Sede do Poder Legislativo Municipal. Deve ainda ser destacado que após a confirmação do recebimento da íntegra da denúncia 01/2024, que o mesmo terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação das alegações finais. Deixa ainda consignado que a representação do advogado dativo permanecerá até o momento em que houver a conclusão final do julgamento da Denúncia 01/2024 ou até o momento que o Gestor Municipal denunciado constitua seu patrono nos respectivos autos administrativos. Dando continuidade, o Senhor Presidente colocou em votação para que os membros da comissão se posicionem caso concordem ou não com o encerramento da instrução e prosseguimento da demanda, com a nomeação do advogado dativo para apresentar as alegações finais do Denunciado. O vereador Miguel Alves de Araújo afirmou que concorda. O Vereador Manoel Messias Nobre Medrado solicitou mais esclarecimentos sobre o assunto. Usou da palavra o Senhor Presidente e o Assessor Jurídico, Dr. Thiago Bianchi, que explicitou como se daria a nomeação do dativo e todo o trâmite. Usando da palavra, o senhor Vereador Manoel Messias solicitou esclarecimentos sobre o que significa o termo "dativo", sendo explicado pelo Dr. Thiago Bianchi. O Vereador Manoel Messias solicitou a suspensão da sessão por cinco minutos para que pudesse entrar em contato com o seu assessor jurídico. Reabertos os trabalhos, o Vereador Manoel Messias Medrado afirmou que é contra o procedimento de indicação de um advogado dativo, eis que o Prefeito deve ser notificado conforme o decreto-lei determina. O Vereador Manoel Messias Medrado fez um requerimento para que o Denunciante preste depoimento nesta comissão, pois é muito importante, eis que a Vereadora Adriana apresentou uma certidão negativa que afirma que está tudo legal no INSS. O Senhor Presidente afirmou que todas as formas de notificação e intimação foram realizadas e o Senhor Prefeito não compareceu. Colocado em votação, o Vereador Miguel Araújo votou favorável, o Vereador Manoel Messias votou contra e o Senhor Presidente votou



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



favorável que seja encerrada a instrução e dado o devido prosseguimento à demanda, com a nomeação do advogado dativo para apresentar as alegações finais do Denunciado, na forma do quanto anteriormente descrito. Assim, por 02 (dois) votos favoráveis a 01 (um) contrário, fica aprovado o encerramento da instrução processual e prosseguimento da demanda, com a nomeação de procurador dativo do Sr. Prefeito para a apresentação de suas alegações finais no prazo de lei, bem como posteriormente produção da defesa oral em plenário. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou em votação também o requerimento do Vereador Manoel Messias Nobre Medrado, que solicitou que o Denunciante seja intimado a prestar esclarecimentos a esta comissão. Colocado em votação, o Vereador Miguel Araújo votou contrário ao requerimento, o Senhor Presidente votou contrário e o Vereador Manoel Messias votou favorável ao seu requerimento. Assim, por 02 (dois) votos contrários a 01 (um) favorável, fica indeferido o requerimento do Vereador Manoel Messias Nobre Medrado, para que o Denunciante seja intimado a comparecer e prestar esclarecimentos a essa comissão. Ato contínuo, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que seja confeccionada a presente ata. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente efetuou a leitura desta ata, com o resumo dos trabalhos e nos termos aprovados anteriormente por maioria de votos, colocando-a à disposição de todos para assinaturas. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão encerra a reunião, assinando a presente ata.

André Ribeiro Sodré
Presidente

Miguel Álvés de Araújo
Relator

Manoel Messias Nobre Medrado
Membro